

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2016

Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É vedada a prática da pulverização aérea de defensivos agrícolas no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É vedada a comercialização no Estado de São Paulo:

- I - de defensivos agrícolas destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas;
- II – de insumos, materiais e equipamentos destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas.

Artigo 3º - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Estado de São Paulo deverá constar a informação de que o produto é inadequado para o uso em pulverização aérea.

§ 1º – A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.

§ 2º - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

- I – vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;
- II – Duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo ao produtor de insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.

Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos científicos recentes sobre a pulverização aérea de defensivos agrícolas nas plantações têm mostrado que essa prática é altamente ineficaz no combate das pragas que atingem as plantas e também altamente danosa ao meio ambiente.

Sabe-se hoje que menos de 1% das plantas são efetivamente atingidas pela pulverização aérea de defensivos agrícolas e que o defensivo se espalha de forma incontrolável ao sabor das correntes de ar, podendo chegar a até 32 Km de distância do local da pulverização.

O dano ao meio ambiente é devastador para a própria agricultura comercial, pois a pulverização aérea mata abelhas e borboletas que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas. Estima-se que cerca de 40% das culturas produzidas pelo ser humano dependem desses insetos. Sem esquecer que a pulverização aérea é responsável pela mortandade de diversos pássaros e animais de pequeno porte.

Pelos graves efeitos nocivos ao meio ambiente e pela baixa efetividade de seus resultados, a pulverização aérea deve ser banida do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12/5/2016.

a) Afonso Lobato - PV